



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E
GEOLOGIA E MINAS – CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 02/2018**
DECISÃO : **11/2018-CEMM**
PROCESSO :**281202/2016**
INTERESSADO :**ANDERSON PAINHAS NASCIMENTO**

EMENTA:Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 58º, da Lei Federal 5.194/66 - Profissional Exercendo Atividade nesta Região, Sem o Devido Visto em seu Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 58º, da Lei Federal 5.194/66 –“Profissional Exercendo Atividade nesta Região, Sem o Devido Visto em seu Registro”, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, infringindo o artigo 58º da Lei Federal 5.194/66. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66.**DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$589,64.

Coordenou a sessão o Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior; Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec. Cleber Nonato da Silva; Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista; Geol. José Waterloo Lopes Leal. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de março de 2018.

Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior
Coordenador da CEMM